



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2026.

“Altera a Lei Complementar nº 097, de 18 de dezembro de 2.001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, Título II, Capítulo I, Seção IV, artigo 332, que especifica e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, Autógrafo nº 27/2026, aprovado em 20 de agosto de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art. 1º. O artigo 332 da Lei Complementar nº 097, de 18 de dezembro de 2.001, que dispõe sobre o sistema Tributário do Município de Canitar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 332. O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do Órgão Fazendário e respeitado os dispositivos deste Código, poderá ser parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

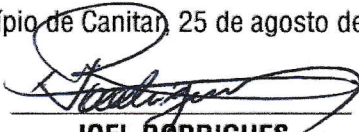
Parágrafo 1º: O parcelamento só será formalizado mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida;

Parágrafo 2º: O não pagamento de quaisquer parcelas até a data fixada em parcelamento importará no vencimento antecipado das demais parcelas e imediata cobrança do crédito tributário;

Parágrafo 3º: O valor de cada parcela em processos homologados não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 25 de agosto de 2026.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.